

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO - ITAJUBÁ/MG

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá,
conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

Terça-feira, 03 de novembro de 2026 | Ano IV | Edição nº 849

SUMÁRIO

Terça-feira, 03 de novembro de 2026
Ano IV | Edição nº 849

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 15
Licitações e Contratos 18
Aviso de Licitação 18
Contratos 21
Errata 32
Homologação / Adjudicação 33
Outros atos 37
Inexigibilidade 40
Ordens de Serviço 41
Poder Legislativo 42
Atos Oficiais 42
Portarias 42

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Municipio de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11971

Justificativa: Dar continuidade às ações das secretarias, a anulação em questão acontecerá para o reforço das dotações do Executivo Municipal e não acarretará prejuízos às fichas do Legislativo das quais serão deduzidas, tendo em vista a prévia autorização da Câmar

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 13 - 392 - 0009 - 2313 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMEMORAÇÕES E 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	641	500	**1.000.000,00**

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA 01 - 031 - 0001 - 2003 - DESPESAS COM VIAGENS DOS VEREADORES PARA 3 - 3 - 90 - 14 - Despesas Correntes	6	500	**24.839,68**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA 01 - 031 - 0001 - 2004 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	8	500	**28.940,18**

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Municipio de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA 01 - 031 - 0001 - 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes	11	500	**20.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA 01 - 031 - 0001 - 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 3 - 1 - 90 - 16 - Despesas Correntes	13	500	**15.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA 01 - 031 - 0001 - 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 3 - 3 - 50 - 41 - Despesas Correntes	16	500	**10.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA 01 - 031 - 0001 - 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 3 - 3 - 90 - 04 - Despesas Correntes	17	500	**20.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA 01 - 031 - 0001 - 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 3 - 3 - 90 - 35 - Despesas Correntes	19	500	**44.168,16**

Municipio de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA 01 - 031 - 0001 - 2007 - PROMOÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES E APOIO CULTURAL 3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes	26	500	**50.488,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA 01 - 031 - 0001 - 2007 - PROMOÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES E APOIO CULTURAL 3 - 3 - 90 - 32 - Despesas Correntes	27	500	**4.017,40**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA 01 - 031 - 0001 - 2007 - PROMOÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES E APOIO CULTURAL 3 - 3 - 90 - 36 - Despesas Correntes	28	500	**10.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA 01 - 031 - 0001 - 2007 - PROMOÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES E APOIO CULTURAL 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	29	500	**22.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA 01 - 031 - 0001 - 2170 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA E 3 - 3 - 90 - 35 - Despesas Correntes	30	500	**32.065,85**

Municipio de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA 01 - 031 - 0001 - 2191 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE CESTAS/VALE 3 - 3 - 90 - 46 - Despesas Correntes	31	500	**11.226,29**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA 01 - 031 - 0001 - 2254 - MANUTENÇÃO DA TV CÂMARA/WEB TV/WEB RÁDIO 3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes	33	500	**20.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA 01 - 031 - 0001 - 2254 - MANUTENÇÃO DA TV CÂMARA/WEB TV/WEB RÁDIO 3 - 3 - 90 - 36 - Despesas Correntes	34	500	**5.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA 01 - 031 - 0001 - 2254 - MANUTENÇÃO DA TV CÂMARA/WEB TV/WEB RÁDIO 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	35	500	**10.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA 01 - 031 - 0001 - 2254 - MANUTENÇÃO DA TV CÂMARA/WEB TV/WEB RÁDIO 4 - 4 - 90 - 52 - Despesas de Capital	36	500	**30.000,00**

Municipio de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA 01 - 031 - 0001 - 2267 - MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO DOS 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	37	500	**54.817,13**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA 01 - 031 - 0001 - 2290 - MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES À ASSOCIAÇÕES 3 - 3 - 70 - 41 - Despesas Correntes	38	500	**10.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA 01 - 031 - 0001 - 2311 - PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES 3 - 3 - 90 - 36 - Despesas Correntes	39	500	**18.534,26**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA 01 - 031 - 0001 - 2311 - PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	40	500	**6.999,85**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA 01 - 271 - 0001 - 2171 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA SERVIDORES E 3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes	41	500	**250.000,00**

Municipio de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA 01 - 271 - 0001 - 2171 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA SERVIDORES E 3 - 3 - 90 - 08 - Despesas Correntes	42	500	**30.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA 01 - 271 - 0001 - 2171 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA SERVIDORES E 3 - 3 - 90 - 47 - Despesas Correntes	43	500	**10.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 02 - ESCOLA DO LEGISLATIVO 01 - 031 - 0001 - 2001 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO 3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes	44	500	**10.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 02 - ESCOLA DO LEGISLATIVO 01 - 031 - 0001 - 2001 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO 3 - 3 - 90 - 36 - Despesas Correntes	45	500	**50.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 02 - ESCOLA DO LEGISLATIVO 01 - 031 - 0001 - 2014 - MANUTENÇÃO DO MEMORIAL DA CÂMARA 3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes	47	500	**10.000,00**

Municipio de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 02 - ESCOLA DO LEGISLATIVO 01 - 031 - 0001 - 2014 - MANUTENÇÃO DO MEMORIAL DA CÂMARA 3 - 3 - 90 - 36 - Despesas Correntes	48	500	**10.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 02 - ESCOLA DO LEGISLATIVO 01 - 031 - 0001 - 2014 - MANUTENÇÃO DO MEMORIAL DA CÂMARA 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	49	500	**20.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 02 - ESCOLA DO LEGISLATIVO 01 - 031 - 0001 - 2014 - MANUTENÇÃO DO MEMORIAL DA CÂMARA 4 - 4 - 90 - 52 - Despesas de Capital	50	500	**50.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 02 - ESCOLA DO LEGISLATIVO 01 - 031 - 0001 - 2192 - MANUTENÇÃO DO PROJETO CÂMARA MIRIM E CÂMARA JOVEM 3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes	51	500	**10.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 02 - ESCOLA DO LEGISLATIVO 01 - 031 - 0001 - 2192 - MANUTENÇÃO DO PROJETO CÂMARA MIRIM E CÂMARA JOVEM 3 - 3 - 90 - 36 - Despesas Correntes	52	500	**10.000,00**

Municipio de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 02 - ESCOLA DO LEGISLATIVO 01 - 031 - 0001 - 2192 - MANUTENÇÃO DO PROJETO CÂMARA MIRIM E CÂMARA JOVEM 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	53	500	**10.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 02 - ESCOLA DO LEGISLATIVO 01 - 031 - 0001 - 2325 - MANUTENÇÃO DO PROJETO CÂMARA CORAL 3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes	54	500	**20.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL 02 - ESCOLA DO LEGISLATIVO 01 - 031 - 0001 - 2325 - MANUTENÇÃO DO PROJETO CÂMARA CORAL 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	55	500	**61.903,20**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 3 de novembro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:[redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:[redacted] Dados: 2026.11.03 16:59:48 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:[redacted] Assinado de forma digital por ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:[redacted] Dados: 2026.11.03 16:55:47 -03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO [redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Dados: 2026.11.03 16:53:46 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro

Secretário Municipal de Governo

Municipio de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11972

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a dotação em que foi reduzida.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.147.900,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil e novecentos reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 - 122 - 0003 - 2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	176	500	**20.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 302 - 0012 - 2303 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	337	600	**5.000.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS 15 - 451 - 0021 - 2419 - DESENVOLVIMENTO DAS VIAS NO MUNICÍPIO 3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes	603	720	**120.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL 26 - 453 - 0026 - 2358 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE COLETIVO DE 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	791	500	**7.900,00**

Municipio de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 301 - 0012 - 2211 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDICINA E ENFERMAGEM 3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes	242	600	**1.700.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 301 - 0012 - 2236 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL 3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes	247	600	**850.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 301 - 0012 - 2353 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO MULTIPROFISSIONAL 3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes	278	600	**630.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 302 - 0012 - 2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRATAMENTO FORA DE 3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes	332	600	**920.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 302 - 0012 - 2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRATAMENTO FORA DE 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	334	600	**500.000,00**

Municipio de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 305 - 0012 - 2059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	395	600	**400.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS 15 - 451 - 0021 - 1034 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPANSÃO DAS VIAS PÚBLICAS 4 - 4 - 90 - 51 - Despesas de Capital	600	720	**120.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL 06 - 122 - 0026 - 2227 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DEFESA 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	698	500	**27.900,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 3 de novembro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:[redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:[redacted] Dados: 2026.11.03 17:01:01 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:[redacted] Assinado de forma digital por ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:[redacted] Dados: 2026.11.03 16:45:41 -03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO [redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Dados: 2026.11.03 16:41:14 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro

Secretário Municipal de Governo

Municipio de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11973

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação acontecerá por excesso de arrecadação.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3656 de 20-12-2024

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
04 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO			
19 - 572 - 0024 - 2252 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CVT			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	127	701	**250.000,00**

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1° serão usados recursos provenientes do excesso de arrecação, apurados no presente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 3 de novembro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:[redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:[redacted] Dados: 2026.11.03 17:02:30 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:[redacted] Assinado de forma digital por ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:[redacted] Dados: 2026.11.03 16:46:15 -03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO [redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Dados: 2026.11.03 16:40:31 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1658 / 2026

CLÁUDIA REZENDE SOARES, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **KARLA ANDREA ALMEIDA,** Diretora do Departamento de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES para a função de GESTORA DA PARCERIA, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.549/2017, para a parceria celebrada com a seguinte Organização da Sociedade Civil – OSC:
I – ASSOCIAÇÃO DAS ANTIGAS ALUNAS DA PROVIDÊNCIA - AAAP
Termo de Fomento nº 02/2026 - SEMDES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 03 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

CLAUDIA REZENDE [redacted] Assinado de forma digital por CLAUDIA REZENDE SOARES [redacted] Dados: 2026.11.03 13:04:12 -03'00'

CLAUDIA REZENDE SOARES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA: [redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA [redacted] Dados: 2026.11.03 15:11:57 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SERGIO THIAGO RIBEIRO: [redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO [redacted] Dados: 2026.11.03 15:12:14 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1659 / 2026

CLÁUDIA REZENDE SOARES, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **LILIAN MENDES GONÇALVES,** Diretora do Departamento de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES para a função de GESTORA DA PARCERIA, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.549/2017, para a parceria celebrada com a seguinte Organização da Sociedade Civil – OSC:
I – VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJUBÁ
Termo de Fomento nº 03/2026 - SEMDES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 03 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

CLAUDIA REZENDE [redacted] Assinado de forma digital por CLAUDIA REZENDE SOARES [redacted] Dados: 2026.11.03 13:04:28 -03'00'

CLAUDIA REZENDE SOARES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA: [redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA: [redacted] Dados: 2026.11.03 15:09:58 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SERGIO THIAGO [redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO: [redacted] Dados: 2026.11.03 15:10:13 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1660 / 2026

CLÁUDIA REZENDE SOARES, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **LILIAN MENDES GONÇALVES,** Diretora do Departamento de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES para a função de GESTORA DA PARCERIA, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.549/2017, para a parceria celebrada com a seguinte Organização da Sociedade Civil – OSC:
I – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS POBRES
Termo de Fomento nº 04/2026 - SEMDES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 03 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

CLAUDIA REZENDE [redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDIA REZENDE SOARES:[redacted]
Dados: 2026.11.03 13:04:47 -03'00'

CLAUDIA REZENDE SOARES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.11.03 15:08:13 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SERGIO THIAGO [redacted]
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted]
Dados: 2026.11.03 15:08:27 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026. Torna público o aviso de licitação que tem como OBJETO: LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VISANDO AO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, QUE ATENDAM AOS PADRÕES NUTRICIONAIS E DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE INTEGRANTE DO CONSÓRCIO INTERMINICIPAL MULTIFINALITARIO MEDIANTE O FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, SUPERVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TREINADA PARA A PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE COZINHA E DESPENSAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DE ÓRGÃOS SANITÁRIOS, NAS UNIDADES ESCOLARES, tudo de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos. Abertura: 16/11/2026 às 09h00min. Maiores informações no Sítio www.cimasp.mg.gov.br. PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITE AI – **https://liciteai.com.br/auth/login**. Mais informações: (35) 3622-4211.

Itajubá, 30 de outubro de 2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA MICR[redacted]131

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA MICR[redacted]131

ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA
PRESIDENTE CIMASP

CIMASP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 062/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2026. Torna público o aviso de licitação que tem como OBJETO: **LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, ABRANGENDO A ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E A SAÚDE OCUPACIONAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SESMT COMPLETO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR, A INSERÇÃO E A TRANSMISSÃO AO E-SOCIAL DOS DADOS RELATIVOS AOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, A ELABORAÇÃO E A REVISÃO DOS LAUDOS (PCMSO, PGR, LTCAT E OUTROS) E A AVALIAÇÃO DOS FATORES DE RISCO PSICOSSOCIAIS NO TRABALHO A PARTIR DA AVALIAÇÃO ERGONÔMICA PRELIMINAR - AEP E DA ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - AET, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP,** tudo de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos. Abertura: 17/11/2026 às 9h00min. Maiores informações no Sítio www.cimasp.mg.gov.br. PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITE AI – https://liciteai.com.br/.

Itajubá, 03 de novembro de 2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA MICR: [redacted]131

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA MICR: [redacted]131

ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA

PRESIDENTE CIMASP

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211 licitacimasp@gmail.com

CIMASP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2026. Torna público o aviso de licitação que tem como objeto: **LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL VETERINÁRIA (CASTRAMÓVEL), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**, tudo de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos.

A presente reabertura decorre da necessidade de retificação do Edital, a fim de promover os ajustes necessários e assegurar a adequada condução do certame, bem como a plena observância dos princípios da publicidade, isonomia e transparência. Dessa forma, visando garantir a ampla publicidade das alterações promovidas e o cumprimento dos prazos legais aplicáveis, fica redesignada a data de abertura da sessão pública para o dia 19/11/2026 às 09h00min. Maiores informações no Sítio www.cimasp.mg.gov.br. PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br . Mais informações: (35) 3622-4211.

Itajubá, 03 de novembro de 2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA MICR:[redacted]131

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA MICR:[redacted]131

ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA
PRESIDENTE CIMASP

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211 licitacimasp@gmail.com

Contratos

CONTRATO Nº 220/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA INIMIGOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, com sede na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. **Lucas Vasconcelos Ribeiro Cortez**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 105.XXX.XXX-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INIMIGOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ 05.971.441/0001-54**, com sede na Rua Pascoal Vita nº 664, Vila Madalena, São Paulo (SP), CEP 0545-001, neste ato representado pelo seu representante legal o **Rodrigo Aidar Garcia,** devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 336/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n° 137/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA BANDA INIMIGOS DA HP** nas Festividades do Natal em Itajubá, no dia 19 de dezembro, no Parque da Cidade, com início às 22:00horas e com duração de 01:45 horas de show, para atender à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECUT.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.1. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.2. A Proposta do Contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR (art. 92, V e VI)

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 98.000,00 (**noventa e oito mil e reais**).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado em até dia 19/12/2026, após a apresentação e contra a apresentação da nota fiscal, conforme proposta e Termo de Referência.

INIMIGOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA:05971441000154 Assinado de forma digital por INIMIGOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA:05971441000154 Dados: 2026.10.30 10:19:45 -03'00'

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. A cada pagamento, a Administração deverá realizar comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. **São obrigações do Contratante**:

6.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato;

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças no Contrato;

6.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado;

INIMIGOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA:05971441000154 Assinado de forma digital por INIMIGOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA:05971441000154 Dados: 2026.10.30 10:32:23 -03'00'

6.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido;

6.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.7. Encaminhar a Ordem de Compra ou documento equivalente por e-mail ao Contratado;

6.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços/fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

6.1.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.10. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

6.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Rider completo de Palco, Som, Luz, Espaço físico mobiliado para camarim.

6.4. ECAD, alvarás e segurança.

6.5. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de referência

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

7.1.2. A contratada deverá apresentar o show musical na festividade do natal da cidade de Itajubá, em dia e horário estabelecido na proposta;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento

INIMIGOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA:05971441000154 Assinado de forma digital por INIMIGOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA:05971441000154 Dados: 2026.10.30 10:23:46 -03'00'

da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.8. Atender, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho;

7.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

7.1.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

7.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.14. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

7.1.15. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato;

7.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização pelo Sr. **Fernando Porfírio da Silva,** fiscal administrativo e da **Sra. Samira Salman Kallass,** fiscal técnica**,** representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

INIMIGOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA059714 41000154 Assinado de forma digital por INIMIGOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA059714410001 54 Dados: 2026.10.30 10:21:20 -03'00'

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação: **02.14.01.13.392.0009.2313.3.3.90.39.00**

INIMIGOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA:05971441000154 Assinado de forma digital por INIMIGOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA:05971441000154 Dados: 2026.10.30 10:21:36 -03'00'

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Itajubá/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itajubá, 26 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS VASCONCELLOS RIBEIRO CORTEZ
Data: 30/10/2026 16:21:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Lucas Vasconcellos Ribeiro Cortez
Representante legal do CONTRATANTE

INIMIGOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA:05971441000154
Assinado de forma digital por INIMIGOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA:05971441000154
Dados: 2026.10.30 10:21:53 -03'00'

INIMIGOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Rodrigo Aidar Garcia
Representante legal do CONTRATADO

VISTO PGM: REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE
Assinado de forma digital por REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE
Dados: 2026.10.28 14:28:25 -03'00'

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 222/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E OS PROPRIETÁRIOS: SR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO E SRA. DANIELA CRISTINA MADURO RIBEIRO CARVALHO.

Pelo presente Contrato de Locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **Cláudia Rezende Soares**, inscrita no CPF/MF sob o n°. 310.XXX.XXX-15, doravante simplesmente denominado de **LOCATÁRIO** e os proprietários, Sr. **EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO**, inscrito no CPF Nº 024.XXX.XXX-88 e a Sra. **DANIELA CRISTINA MADURO RIBEIRO CARVALHO,** inscrita no CPF sob o N° 063.XXX.XXX-90, doravante denominados simplesmente **LOCADOR**, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO
O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de **Processo Licitatório Nº 339/2026**, **Inexigibilidade nº 139/2026,** com fundamento na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente contrato de locação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.03.08.122.0031.2302.3.3.90.36.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA OLIVEIRA MARQUES, Nº 243, NO BAIRRO ORIENTE - ITAJUBÁ - MG PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA CASA DOS CONSELHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES.**

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério do Município de Itajubá nos termos do artigo 107 da Lei nº. 14.133/2021, respeitando a vigência máxima decenal.

Decorrido 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato, o valor mensal do aluguel poderá ser corrigido mediante disponibilidade orçamentária e ajuste entre as partes, podendo ser reajustado anualmente, tendo a possibilidade de ser aplicado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato de Locação, as partes se obrigam a:

I – LOCATÁRIO:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal do aluguel no prazo e condições estabelecidos em contrato;
b) Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento dos conselhos, respeitando a finalidade prevista;
c) Zelar pela boa utilização, conservação e manutenção do imóvel durante o período da locação;
d) Comunicar à contratada sobre quaisquer problemas estruturais ou de manutenção que comprometam o uso adequado do imóvel;
e) Devolver o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal;
f) Cumprir as demais obrigações legais e contratuais que lhe couberem.

II – LOCADOR:

a) Entregar o imóvel em condições adequadas de uso, conservação, segurança e salubridade, compatíveis com a finalidade de funcionamento dos Conselhos;
b) Garantir a posse pacífica do imóvel durante toda a vigência do contrato, sem qualquer tipo de embaraço ou ônus para a contratante;
c) Realizar, às suas expensas, reparos estruturais necessários à preservação do imóvel, tais como aqueles referentes à cobertura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias que comprometam a integridade do bem;
d) Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos e encargos incidentes sobre a propriedade do imóvel, tais como IPTU e taxas de condomínio, quando aplicáveis;
e) Manter a documentação do imóvel regularizada, de modo a garantir a validade e eficácia do contrato de locação;
f) Cumprir todas as demais obrigações legais e contratuais pertinentes à condição de locador(a).

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br
Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR
Pela locação objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais). O valor anual da contratação será de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO
O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Recibo com vencimento em até cinco – 05 – dias úteis do mês subseqüente ao vencido.

§ 1º O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo LOCATÁRIO, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

§ 3º O **IPTU** do imóvel locado pelo município deverá ser pago pelo proprietário, salvo se alguma propriedade for cedida gratuitamente ao Município.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
§1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
d) Multa:
e) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

§3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
a) - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
b) - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
c) - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
d) - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
e) - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
f) - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
f.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
f.2) as peculiaridades do caso concreto;
f.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
f.4) os danos que dela provierem para o Contratante;
f.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br
Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

f.6) - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

f.7) - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

f.8) - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

f.9) -. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Se, durante a locação, a casa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as convenentes, respeitadas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO
A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **Jossilma da Silva**, na qualidade de fiscal administrativo, e pela Sra. **Karla Andréa Almeida**, na qualidade de fiscal técnico, competindo-lhes acompanharem e avaliarem a qualidade dos serviços, bem como dirimirem as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.
E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 03 de novembro de 2026.

CLAUDIA REZENDE [redacted] Assinado de forma digital por CLAUDIA REZENDE SOARES[redacted] Dados: 2026.11.03 17:18:16 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Cláudia Rezende Soares
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO JOSE DE CARVALHO
Data: 03/11/2026 17:12:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eduardo José de Carvalho
LOCADOR

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELA CRISTINA MADURO RIBEIRO CARVALH
Data: 03/11/2026 17:11:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniela Cristina Maduro Ribeiro Carvalho
LOCADOR

VISTO: PGM

REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE Assinado de forma digital por REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE Dados: 2026.11.03 14:59:04 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

Errata

ERRATA 04 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INCUBADORAS E DE INDICADORES BIOLÓGICOS PARA AUTOCLAVE EM ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme TR, ETP e RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO, partes integrantes do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Fica retirada do Estudo Técnico Preliminar, na descrição do Item 01 - Indicador Biológico para Autoclave, a exigência de apresentação de Registro na ANVISA para o referido item.

Permanecem inalteradas as demais disposições do documento.

Fica alterada a data de abertura do Certame para o dia **16/11/2026** nos mesmos horários descritos no edital.

A presente errata está disponível no site: www.itajuba.mg.gov.br. Informações através do email: licitacao@itajuba.mg.gov.br ou através dos telefones (35)9 9898-6949 e (35)9 9899-3852.

Itajubá, 03 de novembro de 2026.

RODRIGO GUIMARAES BRAGA[redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA[redacted] Dados: 2026.11.03 14:33:07 -03'00'

Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde

VISTO PROJU:

REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE Assinado de forma digital por REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE Dados: 2026.11.03 14:59:53 -03'00'

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **205/2026**
Modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS (P**
Número da Licitação: **050/2026**
Aquisição de: **Materiais**
Página: 1

O(A) Sr. ou Srª, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 14.133/2021, homologa o Processo Licitatório Nº 205/2026 na modalidade REGISTRO DE PREÇOS (PREGAO) Nº 050/2026, objeto:REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO DE SUPLEMENTO VITAMINICO E MINERAL MASTIGAVEL PARA PACIENTES BARIATRICOS, MODULOS DE PROTEINA DO SORO DO LEITE (WHEY PROTEIN) E FORMULAS INFANTIS/DIETAS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNCIIPAL DE SAÚDE., e o adjudica para as empresas:

HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME **CPF/CNPJ:** 21.296.343/0001-15

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
10,00	CP	55.000,00	3,2100000	176550,0000000	BELT + 23/90 CAPS BELT NUTRITION

DESCRIÇÃO: SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL MASTIGAVEL PARA PACIENTES POS-CIRURGIA BARIATRICA

SUPLEMENTO VITAMINICO E MINERAL DE ALTO POTENCIAL, DESENVOLVIDO ESPECIFICAMENTE PARA PACIENTES POS-CIRURGIA BARIATRICA, EM FORMA DE PASTILHAS/COMPRIMIDOS MASTIGAVEIS, DE SABOR SUAVE E AGRADAVEL. ISENTO DE SACAROSE E GLUTEN. COMPOSTA POR MINERAIS QUELATOS E VITAMINAS ATIVAS, COM QUANTIDADE MINIMA PARA PORCAO DIARIA: VITAMINAS: A - 900 MCG; D - 50 MCG; E - 15 MCG; K - 90 MCG; C - 45 MG. COMPLEXO B: B1 - 1,5 MG; B2 - 1,3 MG; B3 - 16 MG; B5 - 5 MG; B6 - 1,3 MG; B7 - 40 MCG; B9 - 400 MCG; B12 - 2,6 MCG. MINERAIS: CALCIO - 180 MG; COBRE - 900 MCG; FERRO - 30 MG; SELENIO - 30 MG; CROMO - 35 MCG; IODO - 100 MCG; ZINCO - 7 MG.
BELT + 23/90 CAPS BELT NUTRITION

Desconto Ofertado 0,00%

Total para Este Fornecedor: 176.550,00

HOSPCLEAN COMERCIO LTDA **CPF/CNPJ:** 50.850.407/0001-86

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
2,00	LAT	3.000,00	24,8500000	74550,0000000	NESTLÉ NESTOGENO 1 - 400GR

DESCRIÇÃO: FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES (0 A 6 MESES)

INDICADA PARA LACTENTES DO 1 SEMESTRE (0 A 6 MESES), QUE ATENDA AS RECOMENDACOES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. FORMULA INFANTIL EM PO, ADICIONADA DE PREBIOTICOS (FOS E GOS), COM DHA + ARA E ENRIQUECIDA COM FERRO. ISENTA DE SACAROSE E GLUTEN. LATA DE, NO MINIMO, 400G.

REFERENCIA: APTAMIL 1, NESTOGENO 0 A 6 MESES NESTLÉ NESTOGENO 1 - 400GR

Desconto Ofertado 0,00%

Total para Este Fornecedor: 74.550,00

LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA **CPF/CNPJ:** 28.738.688/0001-20

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
3,00	UN	800,00	31,0000000	24800,0000000	DANONE APTAMIL 2 400G

DESCRIÇÃO: FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES (6 A 12 MESES)
INDICADA PARA LACTENTES DO 2 SEMESTRE (6 A 12 MESES), QUE ATENDA AS RECOMENDACOES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. FORMULA INFANTIL EM PO, ADICIONADA DE PREBIOTICOS (FOS E GOS), COM DHA + ARA E ENRIQUECIDA COM FERRO. ISENTA DE SACAROSE

Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **205/2026**
Modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS (P**
Número da Licitação: **050/2026**
Aquisição de: **Materiais**

E GLUTEN. LATA DE, NO MINIMO, 800G.

REFERENCIA: APTAMIL 2, NESTOGENO 6 A 12 MESES DANONE APTAMIL 2 400G

Desconto Ofertado 0,00%

4,00	UN	600,00	132,0000000	79200,0000000	DANONE INFATRINI 400G

DESCRIÇÃO: FORMULA INFANTIL HIPERCALORICA PARA LACTENTES COM 1 KCAL/ML
FORMULA INFANTIL HIPERCALORICA (1 KCAL/ML), POLIMERICA E NUTRICIONALMENTE COMPLETA. COM DHA, ARA E PREBIOTICOS FOS E GOS. SEM ADICAO DE SACAROSE; ISENTA DE GLUTEN. SEM SABOR. LATA DE, NO MINIMO, 400G. PRODUTO SOLICITADO POR ORDEM JUDICIAL.

PRODUTO ESPECIFICO DETERMINADO JUDICIALMENTE: INFATRINI DANONE INFATRINI 400G

Desconto Ofertado 0,00%

5,00	LAT	3.000,00	123,0000000	369000,0000000	DANONE PREGOMIN PEPTI 400G

DESCRIÇÃO: FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA
DE PARTIDA E SEGUIMENTO - PROTEINA EXTENSAMENTE HIDROLISADA

DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA E HIPOALERGENICA EM PO, A BASE DE PROTEINA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, PARA USO ORAL OU ENTERAL. ADICIONADA DE PREBIOTICOS (FOS E GOS), DHA, ARA, TAURINA E NUCLEOTIDEOS. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLUTEN. LATA DE, NO MINIMO, 400G.

REFERENCIA: PREGOMIN PEPTI DANONE PREGOMIN PEPTI 400G

Desconto Ofertado 0,00%

6,00	UN	5.000,00	43,5000000	217500,0000000	DANONE FORTINI PLUS 400G

DESCRIÇÃO: FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICAO ENTERAL E ORAL - CRIANCAS ATE 10 ANOS
DIETA ENTERAL EM PO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALORICA, PARA CRIANCAS DE PRIMEIRA INFANCIA ATE 10 ANOS. ADICIONADA DE VITAMINAS E MINERAIS. SEM SABOR. SEM ADICAO DE SACAROSE; ISENTA DE LACTOSE E GLUTEN. LATA DE, NO MINIMO, 400G.

REFERENCIA: FORTINI PLUS (DANONE)
DANONE FORTINI PLUS 400G

Desconto Ofertado 0,00%

9,00	LAT	600,00	155,0000000	93000,0000000	DANONE NEOCATE LCP 400G

DESCRIÇÃO: NEOCATE
LCP- FORMULA INFANTIL DE PARTIDA E SEGUIMENTO A BASE DE AMINOACIDOS LIVRES

FORMULA INFANTIL A BASE DE AMINOACIDOS LIVRES (100%), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ISENTA DE PROTEINA LACTEA, LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GALACTOSE E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL. COM DHA + ARA, TAURINA E NUCLEOTIDEOS. LATA DE, NO MINIMO, 400G. PRODUTO SOLICITADO POR ORDEM JUDICIAL.

PRODUTO ESPECIFICO DETERMINADO JUDICIALMENTE: NEOCATE LCP DANONE NEOCATE LCP 400G

Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **205/2026**
Modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS (P**
Número da Licitação: **050/2026**
Aquisição de: **Materiais**

Desconto Ofertado 0,00%

Total para Este Fornecedor: 783.500,00

PRLV INDÚSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA **CPF/CNPJ:** 33.089.180/0002-60

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
1,00	LT	18.000,00	42,1800000	759240,0000000	NVTRO PREMIUM SOY PÓ

DESCRIÇÃO: DIETA NUTRICIONAL EM PÓ
COMPLETA - NORMOCALORICA PARA USO ORAL E ENTERAL

DIETA NUTRICIONAL COMPLETA EM PO, NORMOCALORICA NA DILUICAO PADRAO, NORMOPROTEICA, NORMOLIPIDICA, ISENTA DE SACAROSE, AMIDO DE MILHO, LACTOSE E GLUTEN. FONTES DE PROTEINA: ISOLADO PROTEICO DE SOJA E PROTEINA ISOLADA DO SORO DO LEITE, PODENDO CONTER CASEINATO. CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA. CONTENDO TCM OU OLEO DE COCO. SABOR BAUNILHA, COM EXCELENTE ACEITACAO VIA ORAL E ENTERAL. LATA DE, NO MINIMO, 800G.

REFERENCIA: ENTERAL COMP (VITAFOR) / TROPHIC BASIC (PRODIET) NVTRO PREMIUM SOY PÓ

Desconto Ofertado 0,00%

Total para Este Fornecedor: 759.240,00

VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA **CPF/CNPJ:** 07.455.576/0001-92

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
7,00	UN	1.000,00	105,0000000	105000,0000000	WHEY PROTEIN CONCENTRADO 900G

DESCRIÇÃO: MODULO DE PROTEINA CONCENTRADA DO SORO DO LEITE
(WHEY PROTEIN CONCENTRADO) - SABOR NEUTRO OU BAUNILHA

SUPLEMENTO PROTEICO EM PO A BASE DE PROTEINA CONCENTRADA DO SORO DO LEITE (100% WHEY PROTEIN CONCENTRADO), COM MINIMO DE 70% DE PROTEINA EM SUA COMPOSICAO, DE ALTO VALOR BIOLOGICO, COM BCAAS. SOLIVEL EM AGUA. SABOR NEUTRO OU BAUNILHA. ISENTO DE SACAROSE, COM BAIXA QUANTIDADE DE CARBOIDRATOS. EMBALAGEM DE NO MINIMO 900G.
WHEY PROTEIN CONCENTRADO 900G

Desconto Ofertado 0,00%

8,00	UN	200,00	208,0000000	41600,0000000	ISOFORT 900G

DESCRIÇÃO: MODULO DE PROTEINA ISOLADA DO SORO DO LEITE
(WHEY PROTEIN ISOLADO) - SABOR NEUTRO OU BAUNILHA

SUPLEMENTO PROTEICO EM PO A BASE DE PROTEINA ISOLADA DO SORO DO LEITE (100% WHEY PROTEIN ISOLADO), COM MINIMO DE 90% DE PROTEINA EM SUA COMPOSICAO, DE ALTO VALOR BIOLOGICO, COM ALTA CONCENTRACAO DE BCAAS. SOLIVEL EM AGUA. SABOR NEUTRO OU BAUNILHA. ISENTO DE SACAROSE, COM BAIXA QUANTIDADE DE CARBOIDRATOS. EMBALAGEM DE NO MINIMO 900G ISOFORT 900G

Desconto Ofertado 0,00%

Total para Este Fornecedor: 146.600,00

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações do Prefeitura Municipal de Itajubá convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

Prefeitura Municipal de Itajubá

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **205/2026**
Modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS (P**
Número da Licitação: **050/2026**
Aquisição de: **Materiais**
Página: 4

Itajubá, em 3 de novembro de 2026

RODRIGO GUIMARAES BRAGA:[redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA:[redacted] Dados: 2026.11.03 14:26:01 -03'00'

Outros atos

AVISO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2026. Torna público o aviso de licitação que tem como **OBJETO: LICITAÇÃO COMPARTILHADA - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CONTINUADA, REVITALIZAÇÃO ESTRUTURAL E READEQUAÇÃO DE PISOS DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS E ÁREAS DE CONVIVÊNCIA DAS UNIDADES DE LAZER IMPLANTADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CIMASP,** tudo de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos. Abertura: 23/11/2026 às 10h00min. Maiores informações no Sítio www.cimasp.mg.gov.br. PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br . Telefone: (35) 3622-4211.

Itajubá/MG, 03 de novembro de 2026.

ROGILSON APARECIDO MARQUES [redacted]
Assinado digitalmente por ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=24162367000170, OU=videoconferencia, CN=ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.03 13:40:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA

Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí - CIMASP

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150

CIMASP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ

TERMO DE RETIFICAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO

REF.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 080/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 063/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ (CIMASP)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.512.443/0001-31, com sede na Avenida Henriqueto Cardinalli, nº 931, Bairro Varginha, Itajubá/MG, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Rogilson Aparecido Marques Nogueira, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **SINERGYWARE SOLUÇÕES DE OUTSOURCING LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.426.189/0001-75, com sede na Avenida João Valério, nº 753, Quadra 51, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, representada por sua Administradora, Senhora Virgínia Barros Farias, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no princípio da autotutela administrativa e nos elementos instrutórios do Processo Licitatório nº 080/2025, resolvem lavrar o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA MOTIVAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto retificar e rerratificar o subitem 2.2.0.2 da Ata de Registro de Preços nº 050/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 063/2025, a fim de sanar erro material consistente na omissão do nome da **Secretaria de Estado de Educação e Desporto do Amazonas (SEDUC/AM)** no rol formal de órgãos participantes da ata.

Parágrafo único. Registra-se que a SEDUC/AM manifestou tempestiva adesão ao procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) por meio do Ofício nº 5901/2025-GS/SEDUC, protocolado em 23 de outubro de 2025, tendo sua demanda quantitativa e qualitativa sido devidamente consolidada nos Estudos Técnicos Preliminares, no Termo de Referência e no orçamento estimado da licitação, culminando na homologação do certame com reconhecimento expresso de sua condição de órgão participante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 2.2.0.2

Em decorrência da correção do erro material apurado, o subitem 2.2.0.2 da Ata de Registro de Preços nº 050/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.0.2. Os órgãos participantes são a Secretaria de Estado de Educação e Desporto do Amazonas (SEDUC/AM), os municípios de Brazópolis, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Consolação, Cristina, Delfim Moreira, Itajubá, Maria da Fé, Marmelópolis, Natércia, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Sapucaí Mirim, São José do Alegre, Wenceslau Braz, e demais municípios que vierem a compor o consórcio."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA JURÍDICA E DOS QUANTITATIVOS

A inclusão formal da SEDUC/AM como órgão participante originário assegura a fruição dos quantitativos licitados e adjudicados que integraram sua previsão na fase preparatória, afastando expressamente a incidência das limitações e restrições quantitativas aplicáveis a órgãos não participantes previstas no artigo 86, parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam plenamente ratificadas todas as demais cláusulas, subitens e condições da Ata de Registro de Preços nº 050/2025 que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo de Retificação e Rerratificação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do CIMASP, como condição de sua eficácia, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, integrando os autos do Processo Licitatório nº 080/2025 para todos os efeitos de direito.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura digital, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itajubá/MG, 29 de outubro de 2026.

ROGILSON APARECIDO MARQUES [redacted]
Assinado digitalmente por ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=24162367000170, OU=videoconferencia, CN=ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.03 10:20:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA

Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí (CIMASP)

Órgão Gerenciador

VIRGINIA BARROS [redacted]
Assinado de forma digital por VIRGINIA BARROS FARIAS:[redacted]
Dados: 2026.11.03 10:53:40 -04'00'

VIRGÍNIA BARROS FARIAS

Sinergyware Soluções de Outsourcing Ltda.

SINERGYWARE SOLUCOES DE OUTSOURCING LTDA:32426189000175
Assinado de forma digital por SINERGYWARE SOLUCOES DE OUTSOURCING LTDA:32426189000175
Dados: 2026.11.03 10:53:53 -04'00'

Detentora da Ata

Inexigibilidade

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 343/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 141/2026

Nos termos do inciso VII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base no inciso III, artigo 74, da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO DE 03 (TRÊS) SERVIDORES NO 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTORES E TRABALHADORES DO SUAS, NOS DIAS 09 E 10 DE NOVEMBRO DE 2026 EM SÃO PAULO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES,** nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa **VERRINO COELHO DE CONGRESSOS E CAPACITACOES LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 37.811.797/0001-17, apta a contratar com a administração ao preço total R$4.470,00 (quatro mil e quatrocentos e setenta reais) em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021.

Itajubá, 03 de novembro de 2026

CLÁUDIA REZENDE SOARES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Rezende Soares**, **Secretária Municipal**, em 03/11/2026, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://itajuba.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0068885** e o código CRC **D1D086A5**.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279 CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br - Instagram: @itajubanasredes

Ordens de Serviço

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO
N° 13/2026

CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE TIPO 2

Referência:
Processo Licitatório nº 142/2026
Concorrência Pública nº. 004/2026

Contrato: **202/2026**
Valor total do contrato: **R$ 4.130.000,00**

À
VERUM CONSTRUTORA LTDA

Pela presente ordem de início de serviço, autorizamos a "VERUM CONSTRUTORA LTDA" a iniciar os serviços até 05 (cinco) dias após o recebimento desta, conforme menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre o Município de Itajubá e a empresa supracitada.

Itajubá, 08 de Outubro de 2026.

Franciele Pereira de Carvalho Renno Goulart
Assinado de forma digital por Franciele Pereira de Carvalho Renno Goulart
Dados: 2026.11.03 17:03:17 -03'00'

FRANCIELE PEREIRA DE CARVALHO RENNÓ GOULART
Fiscal do Contrato

WANDER WILSON [redacted]
Assinado de forma digital por WANDER WILSON CHAVES:[redacted]
Dados: 2026.11.03 17:09:51 -03'00'

WANDER WILSON CHAVE

Secretário Municipal de Educação

ADRIANA ALVES DE FREITAS:[redacted]
Assinado de forma digital por ADRIANA ALVES DE FREITAS:[redacted]

ADRIANA ALVES DE FREITAS
Contratada

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

PORTARIA/CMI Nº 127/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o vereador Rafael Henrique Rodrigues a viajar para a cidade de Belo Horizonte: O objetivo da viagem é a realização de agenda institucional junto ao Deputado Estadual Bruno Engler, para tratar da destinação de recursos ao Município de Itajubá por meio de Emendas Parlamentares, mediante apresentação de demandas prioritárias da municipalidade. A solicitação atende ao inquestionável interesse público e à finalidade do Legislativo Municipal, considerando que compete ao vereador a articulação institucional e a busca de recursos junto às demais esferas de governo, visando ao fortalecimento das políticas públicas locais. Com previsão de saída dia 03/11/2026 às 12h e de retorno para o dia 06/11/2026 às 18h. O veículo oficial será conduzido pelo motorista Lucio Machado.

Art. 2º- Autorizar o pagamento de diárias individuais no valor de R$2.408,25 (dois mil quatrocentos e oito reais e vinte e cinco centavos) correspondentes a 3,25 diárias, totalizando R$4.816,50 (quatro mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

Art. 3º- O relatório de viagem deve atender integralmente ao disposto na Resolução nº 1042 /24.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 29 de novembro de 2026.

SILVIO CESAR VIEIRA
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: Sílvio Cesar Vieira em 29/10/2026 16:50:54 Portaria Nº 127/2026/2159/2026 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitajuba/documentos/autenticar e informe o código do documento - BZT6-61K9-EM84-026F

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

PORTARIA/CMI Nº 128/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a abertura de processo licitatório, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 para contratação de empresa para realizar a manutenção preventiva programada da Montana 2025 que faz parte da frota da Câmara Municipal de Itajubá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 03 de novembro de 2026.

SILVIO CESAR VIEIRA
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: Sílvio Cesar Vieira em 03/11/2026 14:42:06 Portaria Nº 128/2026/2160/2026 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitajuba/documentos/autenticar e informe o código do documento - XH53-JE4C-55FK-VJ38

FALE COM A PREFEITURA

ITAJU ZAP 9 9892-8863

LIGUE 156

@ITAJUBANASREDES



PREFEITURA ITAJUBÁ

GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO